



Filiado



SAÚDE[®] BRASIL!!!

Maio/2002

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

A data-base está chegando e o Sindicato já se movimenta para fechar a Convenção Coletiva da Categoria

Salários mais dignos e melhores condições de trabalho são as metas do seu Sindicato

Leia com atenção e vote na pauta de reivindicação

Leia também:



Benefícios do associado ao Sindicato da Saúde

Quem tem Sindicato tem muito mais!!!

Atenção companheiro da Saúde!

Vote na Pauta de Reivindicação da Convenção Coletiva

A data-base está chegando e mais uma vez o Sindicato da Saúde alerta a categoria da necessidade de **UNIÃO** para garantir salários mais justos e melhores condições de trabalho.

Se não houver união, poderá ocorrer a perda de direitos conforme já aconteceu no ano passado, com a redução do adicional noturno de 60 para 45%, significando uma perda de 15% no salário mensal e 180% no ano.

Tudo isso por conta das cartas de oposição apresentadas por grande parte da categoria. Este ano, as perdas poderão ser ainda maiores.

Veja:

- horas extras de 100 e 200% para 50% conforme C.F.
- adicional noturno de 45% para 20% conforme CLT
- jornada de trabalho de 6 horas e 12x36 para 8 horas conforme CLT
- fim do ATSE de 2% ao ano para quem ainda tem
- insalubridade de 40% para 20% conforme CLT

Quem está acostumado a levar para casa 400, 500 ou 600 reais, a partir de julho poderá levar apenas de 200 a 250, e ainda estará contribuindo com o patrão com cerca de 300 a 400 reais por mês.

Isso é altamente lucrativo para o bolso do **PATRÃO**, em contrapartida você mesmo es-

colheu esse destino, fazendo carta de oposição contra uma contribuição que jamais chegaria a **30 REAIS** ao mês para o Sindicato.

60% poderá ser o valor da perda do seu salário

A Entidade não tem mais recursos para sustentar uma estrutura sindical como a que possui, tampouco custear dissídio no Tribunal.

Veja os prejuízos causados pela campanha da divisão da classe "A DESUNIÃO"

Exercício Fiscal - Julho/01 a Junho/02

Contribuição	Valor do Prejuízo acumulado no ano
Assistencial	R\$609.000,00
Confederativa	R\$368.329,00
Mensalidades	R\$96.000,00
TOTAL	R\$1.073.329,00

É dia 1º de julho e você deve decidir-se agora. Não perca tempo, associe-se já a entidade sindical. Juntos poderemos lutar para garantir nossos direitos e conquistar novos benefícios.

Outros direitos há muito conquistados correm o sério risco de serem perdidos, que são:

- | | |
|--|---|
| 3 reajuste salarial acima do índice da inflação | 3 jornada especial de trabalho |
| 3 piso salarial diferenciado | 3 licença à mãe adotante |
| 3 adicional por tempo de serviço | 3 multa por atraso no pagamento de verba rescisória. |
| 3 adicional noturno | 3 salário de substituição |
| 3 fornecimento de carta de apresentação por motivo de demissão sem justa causa | 3 horas extras 100% |
| 3 creche ou auxílio-creche | 3 adiantamento de 50% do décimo terceiro salário antes do gozo das férias |
| 3 estabilidade no emprego às vésperas da aposentadoria | 3 assistência médico-hospitalar e ambulatorial |
| 3 estabilidade à mãe trabalhadora de 150 dias pós parto | 3 livre acesso a cursos profissionalizantes |
| 3 indenização em caso de morte do empregado | 3 estabilidade para o serviço militar |

Como acabar com seu sindicato

01 - Não frequente a entidade. Mas quando for lá, procure algo para reclamar.

02 - Se comparecer a qualquer atividade convocada pelo sindicato, encontre falhas no trabalho de quem está lutando pela categoria.

03 - Não aceite nunca uma incumbência. Lembre-se que é mais fácil criticar do que realizar.

04 - Se a diretoria pedir sua opinião sobre um assunto, responda que não tem nada a dizer. Depois espalhe como deveriam ser as coisas.

05 - Não faça mais do que somente o necessário, porém, quando os diretores estiverem trabalhando com boa vontade e interesse para que tudo corra bem, afirme que sua entidade está dominada por um grupinho.

06 - Não leia o jornal do sindicato e muito menos os boletins. Afirme que ambos não publicam nada de interesse e, melhor ainda, diga que não os recebe regularmente.

07 - Se for convidado para ocupar qualquer cargo recuse, alegando falta de tempo. Depois, critique com afirmações do tipo: "Esta turma quer é ficar para sempre nos cargos..."

08 - Quando tiver divergências com um diretor procure com toda a intensidade se vingar da entidade.

09 - Faça ameaça de abrir processo ético e envie cartas ao quadro social com acusações pesadas à diretoria.

10 - Quando a entidade realizar cursos, não se inscreva nem compareça.

11 - Se receber um questionário da entidade solicitando sugestões, não preencha e, se a diretoria não adivinhar suas idéias e pontos de vista, critique e espalhe a todos que é ignorado.

12 - Após toda essa colaboração espontânea, quando cessarem as publicações, as reuniões e todas as demais atividades, enfim, quando sua entidade morrer, estufe o peito e afirme com orgulho "Eu não disse".

Transcrito do jornal Ocorrências Circunstanciais, nº 7, do Sindpol da Bahia

Expediente:

O Jornal Saúde Brasil é órgão oficial de comunicação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, produzido pelo Departamento de Comunicação da Entidade Sindical, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 1253 - Higienópolis - CEP 14010-100 - PABX (16) 635.1205 - e-mail: sindsaude@netsite.com.br

Diretora de Comunicação: *Clarice Aparecida Leal de Queiroz*
 Jornalista Responsável: *Suely Cristina Pimenta* - MTb 25.292
 e-mail: suelypimenta@netsite.com.br

Impressão: Gráfica VERDADE

Edição e Arte: *WORKING* - (16) 629-7513 / 9794-1718 / cleberj@bol.com.br

Tiragem: 2.000 exemplares com distribuição gratuita aos associados da entidade. Os artigos assinados são de responsabilidade do autor, bem como anúncios e informes publicitários. A presidência da Entidade autoriza tão-somente o custeio da produção deste informativo.

Você sabe quais os benefícios dos associados?

São muitos. Veja:

Utilizar-se dos serviços do Departamento Jurídico do Sindicato que possui profissionais especializados na área civil, trabalhista e criminal. A sede central, localizada na Rua Visconde de Inhaúma nº 1253 – Centro, mantém plantão que encaminha o associado ao Escritório Jurídico na Rua Américo Brasiliense nº 284 – 11º andar – sala 117. Para marcar consulta, ligue 636.6046/635.1205.



Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas

Dentro em breve, estará em funcionamento o Ceprosind – Centro de Educação Profissional SindSaúde de Ribeirão Preto, o mais moderno e bem equipado Centro Educacional do interior do Estado de São Paulo.



Usufruir da Colônia de Férias da Federação da Saúde, localizada em Praia Grande, através de prévio agendamento. A Colônia tem toda infra-estrutura para o lazer do associado e toda sua família, com toda comodidade. A diária inclui café da manhã, almoço e jantar.

- Usufruir da Colônia de Férias do Sindicato da Saúde de São Paulo, localizada em Peruíbe, através de prévio agendamento, que também está totalmente equipada para atender o associado e sua família.

No Sindicato da Saúde o associado é muito especial porque só tem vantagens, benefícios e prestação de serviços de qualidade.

Só falta você, vem pra cá, una-se a grande família do Sindicato da Saúde.

Fazer tratamento odontológico preventivo e curativo através do CAT – Centro de Apoio ao Trabalhador que mantém convênio com a ODONTO4 que possibilitou a instalação de um consultório dentário na Rua Américo Brasiliense nº 284 – 11º andar – sala 115. Os associados da região podem ser atendidos nas seguintes subdesdes: Barretos, São Joaquim da Barra e Bebedouro.

- Obter descontos consideráveis através de convênios com empresas dos mais variados segmentos de atuação no mercado, como clínicas médicas, odontológicas e



oftal-mológicas, escolas profissionalizantes, clubes, academias e outros.



Fazer denúncias anonimamente sobre irregularidades acometidas dentro do local de trabalho para posterior comprovação e tomada das providências necessárias, como: fiscalização, mesa redonda, denúncia aos órgãos competentes: Subdelegacia do Trabalho, Vigilância Sanitária, Procuradoria Regional do Trabalho e Ministério do Trabalho.

- Qualificar-se em cursos profissionalizantes na área de saúde, através do Colégio Projeção Saúde, que mantém convênio com o Sindicato da Saúde

- Participar ativamente das atividades do Sindicato através das AGEs (Assembléia Geral Extraordinária) com direito a voz e voto como também ser votado nos cargos da direção



Freqüentar o Clube de Campo dos Trabalhadores da Saúde, localizado no Bairro Palmeiras, em Ribeirão Preto; com piscinas, área de churrasco, canindé, lanchonete e estacionamento, instalados numa imensa área verde. Inclusive, o Clube dispõe de uma casa instalada na área privativa que pode ser alugada nos finais de semana. Informações com Angela no 635.1205.

Ministro da Educação inaugura CEPROSIND



Solenidade de inauguração com Paulo Renato Souza

O Ministro de Estado da Educação, Paulo Renato Souza, juntamente com o presidente do Sindicato da Saúde, Nilselene Martins da Silva, inauguraram oficialmente no dia 22 de abril, o Centro de Educação Profissional SindSaúde de Ribeirão Preto – CEPROSIND/RP, localizado na Rua Professor Wladimir Pinto Ferraz nº 250, no Parque Ribeirão Preto. Autoridades locais, regionais e estaduais estiveram presentes no importante momento da educação, que ampliará as oportunidades da população.

O CEPROSIND foi viabilizado através do PROEP – Programa de Expansão da Educação Profissional, uma iniciativa do Ministério da Educação em parceria com o Ministério do Trabalho, que visa a expansão, modernização, melhoria de qualidade educacional e a permanente atualização profissional no País, principalmente da parcela menos favorecida da comunidade.

Em pleno funcionamento, o CEPROSIND oferecerá cursos de qualificação, capacitação, profissionalização de trabalhadores, independente do nível de escolaridade, e da formação e habilitação de jovens e adultos, nos níveis básico, técnico e tecnológico. Objetiva com isso preparar o estudante para o ingresso no mercado de trabalho.

O Ministério da Educação financiou a implantação do CEPROSIND com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e Governo Federal.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, incluso no segmento comunitário, é o responsável pelo projeto e mantenedor do Centro Educacional. Inclusive, foi a primeira entidade sindical representante de trabalhadores a assinar convênio com o Ministério da Educação.

O convênio foi formalizado em 23 de março de 1998 e reuniu o presidente, Nilselene Martins da Silva, o presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, o ministro da Educação Paulo Renato Souza e o presidente do BID Enrique Iglesias, instituição financeira responsável pela liberação dos recursos.

O terreno de 3.200 metros quadrados foi doado pela Prefeitura Municipal com aprovação quase unânime dos vereadores na gestão do prefeito Luiz Roberto Jábali. O prédio tem 2.178 metros quadrados de área construída. Instalado no Parque Ribeirão Preto, região oeste da cidade, o CEPROSIND atenderá uma população de cerca de 150.000 habitantes dos bairros e 15 milhões dos 110 municípios da macroregião, num raio de 150 km.

O CEPROSIND tem o mais avançado nível de ensino

para capacitar com qualidade estudantes para as mais diversas áreas da saúde, através de cursos básicos, técnicos e futuramente tecnológicos, todos seguindo a exigência da nova lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O projeto do CEPROSIND também prevê convênios com universidades federais, estaduais e estrangeiras para intercâmbio cultural, ou seja, troca de conhecimento, capacitação e reciclagem profissional dos educadores.

CEPROSIND hoje

A Câmara de Vereadores de Ribeirão Preto é a primeira a aprovar uma emenda no orçamento, de autoria do vereador José Alfredo (PT), para liberação de recursos para a manutenção do Ceprosind, no valor de R\$720.000,00. Essa emenda ao orçamento já foi sancionada pelo prefeito Antônio Palocci Filho e publicada no Diário Oficial do Município em janeiro deste ano. O presidente do CEPROSIND, Ailton José da Silva, aguarda a assinatura do convênio e o repasse.

Também já foram aprovados pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo recursos para complementar o custeio do CEPROSIND. O custo previsto para a manutenção anual gira em torno de R\$1.500.000,00.

No dia 19 de abril, os cursos previstos no projeto do CEPROSIND foram aprovados pela Diretoria Regional de Educação, com publicação no DOE, autorizando o início imediato das atividades do Centro Educacional.

O CEPROSIND, para se manter enquanto aguardava habilitação dos seus cursos, firmou parceria em dezembro de 2001 com o Instituto de Desenvolvimento da Educação e da Saúde do Trabalhador – IDEST e, desde dezembro vem profissionalizando 500 trabalhadores no curso de Auxiliar Técnico de Enfermagem do PROFAE – Programa de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem, do Ministério da Saúde.

O IDEST está custeando 50% das despesas estruturais do CEPROSIND, bem como fazendo novos investimentos, como o jardim interno e externo, colocação de equipamento e funcionamento da lanchonete, colocação de cerca elétrica, alarme e infravermelho e grades nas janelas. Todas essas despesas não estão previstas no projeto original.

Também já foram administrados cursos básicos profissionalizantes, através do Programa Estadual de Qualificação Profissional, com recursos do FAT, através da Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho, que qualificaram cerca de 5.000 trabalhadores, sob administração dos Operadores IDEST e Sindicato dos Motoristas.

O CEPROSIND é um sonho realizado para o presidente Nilselene que, desde o início de sua vida sindical, vinha lutando para viabilizar um centro de alto nível de educação profissional para atender a categoria de trabalhadores de nível médio da saúde.

“Atualmente o sindicalismo não é somente reivindicar reajuste salarial, é também viabilizar o social do trabalhador junto às comunidades. Nós, líderes sindicais atuantes, temos de saber que somente com qualificação profissional poderemos garantir empregos, salários mais justos e melhores condições de trabalho”, defende Nilselene.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Legislação em vigor, **CONVOCA todos os Profissionais Integrantes da Categoria, associados ou não ao Sindicato Convocante**, para comparecerem à **Assembléia Geral Extraordinária**, que dar-se-á de forma unitária com os empregados das empresas pertencentes aos Sindicatos Patronais, a ser realizada no dia 23 de maio de 2002, na Rua Visconde de Inhaúma nº 1253, **sede central** do Sindicato Convocante, Bairro Higienópolis, na cidade de Ribeirão Preto/SP – **Regional Barretos**: Rua 36 nº 725 – **Regional São Joaquim da Barra**: Rua Ceará nº 2020 – **Regional Bebedouro**: Rua Brandão Veras nº 976 – **Regional Jaboticabal**: Rua Rui Barbosa nº 256 – **Regional Porto Ferreira**: Rua. Dona Balbina nº 541, sala2, em Primeira Convocação, às 7:00 horas, com a presença de 2/3 dos associados ao Sindicato Convocante e, em Segunda e última Convocação, às 10:00 horas, com a presença de 1/3 dos membros da categoria presentes a Assembléia, obedecendo o artigo 612 e seu § Único da CLT e os artigos do Estatuto Social para apreciar e deliberar a seguinte Ordem do Dia: 01) leitura, apreciação, discussão, emendas, elaboração de cláusulas, votação e aprovação do rol de reivindicações da categoria, a ser encaminhado aos Sindicatos Econômicos, para ser negociado no ano base, a vigor no período de 01/07/2002 a 30/06/2003; 02) autorização e outorga de poderes da categoria para o Sindicato Convocante, através de sua diretoria, negociar diretamente com as Entidades Econômicas ou junto ao Órgão Competente do Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho com o objetivo de celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, Acordo Judicial ou Convenção Coletiva de Trabalho para vigor dentro de sua base territorial, conforme apostila MTE 301.790/79. Frustrada a negociação coletiva ou ausência da categoria patronal nos convites para negociação ou ainda recusando-se os Sindicatos Econômicos a negociação ou à arbitragem, o Sindicato Convocante pode requerer instauração de Dissídio Coletivo junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP. Para isso, o Sindicato Convocante buscará amparo ao § segundo do artigo 114 da Constituição Federal; 03) leitura, apreciação, discussão, emendas, votação e aprovação pelos presentes na AGE, associados ou não ao Sindicato Profissional, para autorização do desconto das contribuições devidas ao Sindicato, tais como: Assistencial, Confederativa ou Unicidade, dos trabalhadores em qualquer estabelecimento de serviços de saúde, associados ou não ao Sindicato Profissional. Ribeirão Preto, 09 de maio de 2002.
NILSELENE MARTINS DA SILVA
Presidente Sindicato da Saúde

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES E BASES CONCILIATÓRIAS ANO 2002/2003

SUSCITANTE:

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região

SUSCITADOS:

Sindicatos Patronais

Conforme art. 612 e seu § único da CLT, se não houver quorum de 2/3 ou 1/3 da categoria na assembléia, o Tribunal Regional do Trabalho não aprecia, sendo portanto a responsabilidade toda do trabalhador. Não falte às urnas.

A sua participação é muito importante para que seus direitos continuem ou não existindo. A luta depende somente de você, companheiro da saúde.

O Tribunal Regional do Trabalho mudou as regras e o seu empregador quer aproveitar para tirar todos os benefícios que o Sindicato conquistou nestes último 10 anos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO ADICIONAL DE AMBIENTE FECHADO - AAF

Fica estabelecido que os empregados que trabalham em setores fechados (UTI, CTI, Isolamento, Hemodiálise, Centro Cirúrgico, Centro de Recuperação, Setor de Esterilização, Sala de Parto, Berçário, etc), terão acrescidos em sua remuneração, a título de adicional de ambiente fechado, o percentual de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre a maior remuneração, cujo pagamento será efetuado com destaque no holerith.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista a atividade do setor, o empregado que eventualmente for deslocado para substituir outro empregado em uma destas áreas, receberá o adicional de que trata esta cláusula proporcionalmente ao período ali trabalhado pelo empregado substituído, não adquirindo no entanto o direito de manter o adicional quando retornar ao setor de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado à empresa a liberdade de remanejamento de empregados destas áreas para outras que não contemplam o referido adicional, ocasião em que o empregado deixará de recebê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - AAFE

DO ADICIONAL DE AMBIENTE FECHADO ESPECIALIZADO

Fica estabelecido que a empresa concederá a todos os empregados do setor de enfermagem que executam suas atividades no **Centro de Terapia Intensiva, Centro de Terapia Intensiva Pediátrica, Centro de Terapia Intensiva de Neurologia e Neurocirurgia, Hemodiálise e Salas de Cirurgias Cardíacas**, um adicional de ambiente fechado especializado no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário bruto de cada empregado lotado nos setores mencionados, que será expresso de forma destacada no holerith, que servirá de base de cálculo para a remuneração de horas extras, adicional de insalubridade e adicional noturno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista a atividade do setor, o empregado que eventualmente for deslocado para substituir outro empregado em uma destas áreas, receberá o adicional de que trata esta cláusula proporcionalmente ao período ali trabalhado pelo

empregado substituído, não adquirindo no entanto o direito de manter o adicional quando retornar ao setor de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado à empresa a liberdade de remanejamento de empregados destas áreas para outras que não contemplam o referido adicional, ocasião em que o empregado deixará de recebê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO E CÔNJUGE AO MÉDICO

Fica assegurado aos pais ou responsáveis, o direito de ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre para acompanhar em consulta médica filho menor ou dependente previdenciário de qualquer idade e cônjuge, ausência que deverá ser comprovada por atestado, a ser apresentado até dois dias subsequentes a ausência ocorrida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de internações de filhos o responsável direto pela criança, gozará de licença sem prejuízo de seus vencimentos, durante o período da internação, nos moldes do “caput” da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

DO ADIANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado aos trabalhadores que entrarem em gozo de férias, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Tal benefício deverá ser concedido 10 (dez) dias antes do início do gozo das férias, desde que requerido até 30 dias antes das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que o pagamento do adicional de insalubridade, respectivamente de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), segundo se classifiquem nos **graus médio e máximo**, será calculado sobre a remuneração do profissional e será considerado a Classificação das Áreas de Risco Ambiental, da seguinte forma:

A) GRAU MÉDIO - setores: Administrativo, Faturamento, Manutenção, Secretaria, Telefonista, Caixa, Recursos Humanos - Departamento de Pessoal, Departamento de Compras/Almoxarifado/Estoque/Farmácia, Operadores, Auxiliares de Processamento de Dados e Secretárias.

B) GRAU MÁXIMO - setores: Enfermagem, Recepção, Limpeza, Lavanderia, Banco de Sangue, Raio X, Laboratório, Ortopedia, Setor de Esterilização de Material e as Copeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento (Lei nº 9.528 de 10/12/97).

CLÁUSULA SEXTA

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica estabelecido o pagamento do adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos profissionais do setor de manutenção hospitalar que são: pintor, eletricista, caldeireiro, encarregado de oxigênio e de ar comprimido e vácuo e o setor de esterilização de material hospitalar com óxido de etileno, motorista de ambulância, cozinheiros, guardas de

portaria e operadores de rádios amadores.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Fica estabelecido que na hipótese de transferência enquadrável no preceito do **parágrafo 3º do artigo 469 da C.L.T.**, o empregado terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a sua remuneração, cujo valor deverá ser colocado com destaque no holerith.

CLÁUSULA OITAVA

DO ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o pagamento do adicional noturno será efetuado na base de 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração do empregado, com destaque no holerith.

CLÁUSULA NONA

DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Fica estabelecido que as empresas são obrigadas a dispor na Carteira de Trabalho, as anotações da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO/MTb), bem como atualizar todas as suas anotações e observações que deverão se fazer constantes na CTPS, devolvendo-a dentro do prazo prescrito em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ANOTAÇÃO DE CONTROLE DE HORÁRIO

Fica estabelecido que será obrigatório em todas as empresas, qualquer que seja o número de empregados, a anotação de controle de horário de entrada, intervalos, saída e horários extraordinários, através de relógio de ponto e ponto eletrônico, de forma clara e sem rasuras com limite máximo permitido de 20 (vinte) minutos de atraso por semana, no ingresso e reingresso ao serviço; estando expressamente proibido o manuseio do controle de horário por pessoas que não seja o próprio empregado, em virtude de ser ato pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido nos casos de atraso dos empregados que venham a ultrapassar os 20 (vinte) minutos diários, a possibilidade de compensação dos mesmos no final da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Fica estabelecido que a Empresa, dentro da sua especialidade e/ou através de seu próprio plano de saúde ou conveniado, concederá a todos os empregados que se encontram na ativa ou afastados, e a seus dependentes, assistência médico-hospitalar gratuita, bem como atendimento ambulatorial, em suas dependências, ou por elas responderá na ausência de suas disponibilidades, ou na exigência de pendências especializadas, sendo que em caso de internação será concedido um quarto simples, com direito a acompanhante, no hospital local, desde que satisfaça a exigência da própria internação e o tratamento médico-hospitalar exigível na espécie fática, bem como o direito de uso dos serviços através dos Convênios PCC, nas áreas especializadas e de alto risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS ATESTADOS MÉDICOS POR DEMISSÃO E DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Fica estabelecido que no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregador é obrigado a fornecer ao empregado demitido, atestados médicos de seu real

estado de saúde, com todos os padecimentos patológicos de que for portador naquela ocasião, bem como pagamento de salários na forma do **art. 477 e seus parágrafos da CLT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de aposentadoria e de concessão de auxílio-doença, o empregador deverá fornecer, preenchidos, atestados de afastamento e salários (AAS), fornecimento do laudo pericial de insalubridade em conformidade com as exigências da Previdência Social, no prazo de 03 (três) dias a contar do requerimento do empregado, sob pena de incorrer em pagamento de multa estipulada no § 4º da cláusula 33ª desta pauta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados médicos para afastamento por doença ou acidente do trabalho, deverão ser apresentados pelo empregado ou terceiros a seu mando, com cópia para ser protocolada junto ao empregador, com data e horário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido, sob pena de não ser reconhecido, salvo se houver motivo de força maior que impossibilite a sua apresentação neste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ATESTADOS ODONTOLÓGICOS E ESCOLARES

Fica assegurado o reconhecimento dos atestados odontológicos e escolares fornecidos pelo departamento odontológico UBST, ou Colégio Projeção Saúde conveniado com o sindicato profissional da categoria ou por profissionais particulares, para o fim de abono de falta ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO ATSE - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA

A Empresa concederá ao empregado, a título de adicional por tempo de serviço em seu estabelecimento, 5% (cinco por cento) sobre o seu salário em forma de ATSE, ou seja, para cada ano de serviço prestado, com contagem retroativa à data de contratação inicial, com destaque no “holerith”, sendo que o período anterior trabalhado na mesma empresa integrará na contagem do tempo para concessão do presente adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO AUMENTO REAL

Fica estabelecido um aumento real de 10% (dez por cento), sobre o salário já reajustado em 1º de Julho de 2001, após aplicação da **cláusula 90ª**, com vigência a partir de 1º/07/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA AUSÊNCIA MEIO-PERÍODO

Fica estabelecido que as ausências até meio período, de forma não intermitente, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, podendo as empresas exigir a compensação do tempo assim perdido no mesmo dia ou em outros dias, desde que da mesma semana ou, no máximo, da semana seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Fica estipulado que os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos casos e períodos assim estabelecidos:

- Em virtude de morte de filho ou enteado, cônjuge, irmãos, pais e avós, por 05 (cinco) dias úteis;
- Em virtude de casamento, por 05 (cinco) dias úteis;
- Em virtude de doença de filhos, enteados ou dependente previdenciário, inclusive os casos em conformidade com o período atestado pelo médico, daquela ocorrência fática.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido que em caso de morte natural do

empregado, a empresa pagará auxílio funeral na quantia equivalente a três valores da maior remuneração salarial do falecido na empresa, além de todos os direitos legais rescisórios, aos herdeiros legais.

§ **ÚNICO**: Fica estabelecido que em caso de morte natural ou acidental de dependente, a empresa pagará ao empregado, auxílio funeral na quantia equivalente a um salário de maior remuneração salarial do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO AVISO PRÉVIO

Ficam concedidos 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa, dos quais, trinta dias com prestação de serviço, conforme o **art. 488 da CLT** e trinta dias indenizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO AVISO PRÉVIO E REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que o empregado no início do período do aviso prévio, poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou final da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO BANCO DE EMPREGOS

Fica estabelecido que cada empregador fica obrigado a enviar ao CCMT - Centro de Conciliação e Mediação Trabalhista, a comunicação de vagas a serem preenchidas em seu quadro de pessoal, dando prioridade a este para o preenchimento da vaga, a candidatos enviados pelo **Banco de Empregos do CCMT**, e/ou por indicação do suscitante, desde que o indicado satisfaça as exigências da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa empregadora fica obrigada a comunicar ao Banco de Empregos do CCMT, (em formação), dentro de 05 (cinco) dias da data do desligamento, com cópia da guia TRCT, todas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, e os pedidos de demissão, inclusive os de empregados com tempo inferior a 12 (doze) meses de trabalho, constando: **nome completo, endereço e telefone para contato**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento da presente cláusula e do disposto no parágrafo anterior, implicará na imposição de multa diária equivalente a 0,33% (trinta e três décimos percentuais) do maior piso salarial da categoria, por vaga não comunicada e por desempregado não atendido. A multa se reverterá em favor do CCMT para o custeio do Banco de Empregos, ora em formação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA CARTA DE REFERÊNCIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido que a empresa fornecerá aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, ou nos casos de pedido de demissão, carta de referência profissional, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que será concedida pelas empresas cesta básica mensal, “in natura”, ou vale-cesta, ou ticket-cesta, ou vale-compra correspondente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, composta por 16 (dezesesseis) itens:

10 kgs	Arroz Agulhinha tipo 1
03 kgs	Feijão Cariquinha
05 latas	Óleo de Milho (900 ml)
05 kgs	Açúcar Refinado
04 latas	Leite em pó (454 grs)
05 pacotes	Macarrão com Ovos (500 grs)

02 pacotes	Café Moído (500 grs)
01 kg	Sal Refinado
01 pacote	Farinha de Milho (500 grs)
01 pacote	Fubá Mimoso (500 grs)
01 lata	Extrato de Tomate (500 grs)
03 pacotes	Biscoito Doce (500 grs)
05 kgs	Farinha de Trigo
08 rolos	Papel Higiênico
05 Unid.	Creme Dental
05 Unid.	Sabonete
01 caixa	de Papelão para embalagem

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O item “leite em pó” será concedido ao empregado(a) que tiver filho(s) até 7 (sete) anos de idade e no caso de filhos gêmeos, o acréscimo necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do empregado com percepção de Auxílio-Doença e Auxílio Acidente do Trabalho, Licença Maternidade e Afastamento Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica estabelecido aos suscitados que o pagamento de salário será feito mediante recibo, devendo o empregador fornecer cópia ao empregado e enviar mensalmente à sede central do sindicato suscitante, cópias dos holeriths de todos os empregados, dos quais conste a identificação da empresa e a remuneração com a discriminação das parcelas e dos adicionais, bem assim a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetivados para o sindicato profissional, inclusive os descontos para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Fica assegurado ao empregado despedido por justa causa, que seja cientificado desta, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica determinado que todo empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão, ficará desobrigado de celebrar contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, COOPERATIVADO E VOLUNTÁRIO

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada ou terceirizada e, ainda, de associado de cooperativas de mão-de-obra e de trabalho voluntário, por se tratarem de serviços de saúde essenciais e vitais à comunidade, os quais requerem mão-de-obra diferenciada e qualificada para tal fim e onde se exige responsabilidade pessoal pelo serviço executado, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços do qual o profissional é **subordinado**, sendo fiscalizado e mantendo **habitualidade** na prestação de serviços, características de **vínculo empregatício**, coibido a prática de fraude patronal. A responsabilidade civil, penal, perdas e danos aos usuários é inteiramente das empresas do suscitante, que possuem em seu quadro pessoal trabalhadores associados em cooperativas e trabalhadores voluntários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PROFISSIONAL

“A Contribuição Confederativa prevista no art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, desde que aprovada em Assembléia Geral, e a contribuição Assistencial fixada

em norma coletiva, são devidas por todos os integrantes da categoria e não só pelos associados da entidade sindical, pois as vantagens conquistadas beneficiam a todos, não sendo lícito nem moral gozar desses direitos e procurar escusar-se do cumprimento das obrigações”. RO 02970453465 – TRT 2ª R.

As contribuições confederativa e assistencial foram aprovadas em Assembléia Geral do dia 28/05/01, com participação e votação dos associados ou não desta Entidade Sindical.

A) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (Arts. 579, 580, I e 582, da CLT)

B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL (Alínea “e” do art. 513 da CLT)

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles sindicalizados ou não, observando-se o que disciplina o Precedente Normativo nº 32 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas-SP, e o Acórdão do STF RE 220.700-1 (06/10/98) e TRT 2ª R. RO 02970472478-6ª T. AC. 02980557379 (06/11/98). A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL é de 15% (quinze por cento) anual da maior remuneração (salário bruto) em 3 (três) parcelas, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em Julho de 2002, 5% (cinco por cento) em Novembro de 2002 e 5% (cinco por cento) em Abril de 2003.

Os montantes dos descontos assistenciais referidos no item “b” deverão ser recolhidos respectivamente, até 07 de Agosto de 2002, 06 de Dezembro de 2002 e 05 de Maio de 2003, em conta vinculada junto ao Banco indicado pelo Suscitante em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, tudo conforme GR (guia de recolhimento) a ser expedida pelo Suscitante, nas mencionadas épocas, podendo ainda os recolhimentos serem efetuados diretamente no caixa do Sindicato Profissional. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de multa prevista na alínea “A” do art. 553 da CLT e juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês, conforme § Único do art. 545 da CLT, e atualização monetária em forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores obedecerão a Cláusula 24.

C) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (Art. 8º, IV, da CF)

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles sindicalizados ou não, observando-se o que disciplina os Acórdãos do STF RE 220.700-1 (06/10/98) e TRT 2ª R. – RO. 02970472478-6ª TAC 02980557379 (06/11/98). Os montantes dos descontos da Contribuição Confederativa deverão ser recolhidos mensalmente, inclusive no 13º salário, até o 5º dia útil do mês subsequente do mês competente. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores obedecerão a Cláusula 24.

A Contribuição Confederativa deverá ser aprovada e autorizada em A.G.E. da categoria, pelos associados ou não ao Sindicato Profissional, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre a maior remuneração (salário bruto) a ser descontado mensalmente de todos os filiados do Sindicato Profissional, associados ou não.

D) DA CONTRIBUIÇÃO UNIFICADA

O membro da categoria profissional poderá optar pela Contribuição Unificada, através de um termo individualizado onde o interessado expresse sua vontade, ficando assim, substitutiva à Contribuição Assistencial,

Confederativa, Sindical e Mensalidade Sindical.

§ ÚNICO: Ante ao disposto no Artigo 545 da CLT, as empresas suscitadas descontarão dos optantes, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base, respeitando o teto máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) ao mês.

E) MENSALIDADES SINDICAIS (Alínea “b” do art. 548 da CLT)

Fica estabelecido que as empresas do Suscitado promoverão os descontos dos valores das mensalidades sindicais dos empregados que não possuem opção pela Contribuição Unificada e recolherão através de boletos, nos bancos ou na tesouraria do Suscitante, obedecendo o art. 545 e seu § Único.

F) UNICIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES

Os empregadores repassarão ao Suscitante o resultado de 3% (três por cento), ao mês, do total da folha de pagamento salarial de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sendo eles sindicalizados ou não, ficando isentos de incorporarem tal percentual ao salário do empregado.

O valor deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao devido, junto ao Banco indicado pelo Suscitante em favor do mesmo, mediante guia por este expedida, ou diretamente na sede do Suscitante.

O não recolhimento na época própria acarretará multa de 10% (dez por cento) ao mês, mais juros e correção monetária.

A empresa optante por esta modalidade isenta seus empregados das contribuições (assistencial, confederativa, sindical e mensalidade sindical) devidas ao Suscitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DA CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa fica obrigada a efetuar a correção no prazo máximo de 1 (uma) semana, nos termos do artigo 39 da Lei 8.177/91, utilizando-se como indexador a UFIR, ou seu substituto legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DA CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE (ref. art. 7, XXV, C.F.)

Fica estabelecido que as Empresas manterão um berçário no local de trabalho de seus empregados, gratuitamente, ou fornecerão creche próxima ao trabalho para os filhos destes, desde o nascimento até os 6 (seis) anos de idade, podendo o benefício ser substituído por um auxílio-creche, no valor mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do empregado, por filho, destacando-o no holerith.

PARÁGRAFO ÚNICO - É garantido às mulheres no período de amamentação, desde logo fixado em seis meses, considerando-se o quadrimestre da licença maternidade, o recebimento do salário sem prestação dos serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIOS

Fica estabelecido que os cursos e reuniões obrigatórios promovidos pelo empregador, a serem frequentados pelos empregados, quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário, com todos os acréscimos legais a ele pertinentes, inclusive os reflexos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Fica estabelecido que as empresas dos suscitados custearão todas as despesas desembolsadas por seus empregados regularmente matriculados em curso de profissionalização

em escolas conveniadas com o suscitante, universitário e afins de qualificação e requalificação profissional, em escola oficial e reconhecida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido a empresa elaborar escalas de trabalho confrontando com o horário de aulas teóricas e estágios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA DA DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO/COMUNICADO AO EMPREGADO

Fica estabelecido que a liquidação dos direitos trabalhistas resultantes de rescisão de contrato de trabalho deverá ser efetivada nos prazos previstos em Lei, devendo a Empresa, por outro lado, fornecer por escrito, no curso do aviso-prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer das disposições supra, importará em multa equivalente ao salário dia do empregado, com base em sua maior remuneração, e corrigida monetariamente pela UFIR, ou seu substituto legal, em favor do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aviso Prévio Indenizado - Fica estabelecido que quando não ocorrer a redução da jornada de trabalho no curso do Aviso Prévio do Empregador para empregado, será este considerado ineficaz, fazendo juz o empregado, a título de indenização de um valor correspondente ao mesmo aviso prévio deturpado.

PARÁGRADO QUARTO - Fica fixada multa equivalente ao valor diário do salário, por dia de atraso, pelo não pagamento das verbas rescisórias até o último dia previsto em Lei, sem prejuízo do previsto no art. 477 e seu parágrafo oitavo, da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no momento que comprovar a obtenção de nova colocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DO DÉCIMO QUARTO SALÁRIO

Fica estabelecido por reciprocidade de consentimentos, a concessão de mais um salário anual a cada empregado, a título de 14º Salário, independentemente da assiduidade do empregado com ausências e afastamentos do empregado durante o ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O 14º Salário deverá ser pago no retorno do período de férias do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica estabelecido que as empresas dos suscitados pagarão o décimo terceiro salário, em parcelas mensais e sucessivas, por antecipação, aplicando mensalmente 1/12 da remuneração no período de janeiro a novembro de cada ano, e, em dezembro apurando-se o valor real do décimo terceiro salário com a aplicabilidade de diferenças salariais e residuais, compensando o pagamento antecipado efetuado nos onze meses anteriores, pagará o saldo remanescente até o dia 20 de Dezembro, de forma que restará quitado em sua plenitude o décimo terceiro salário, mediante opção expressa e individual do empregado, até a data de 31 de janeiro do ano corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas de 1/12 deverão constar em destaque nos “holleriths”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DO DESCONTO EM FOLHA

Fica estabelecido que as empresas poderão proceder aos descontos em folha de pagamento dos empregados relativos a mensalidade escolar das escolas que possuem convênio com o suscitante, outros convênios comerciais, departamentos do suscitante, empréstimos e outros, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA DO DESVIO DE FUNÇÃO

Fica proibido a qualquer profissional da categoria, manipular e administrar por conta própria qualquer medicamento, bem como proceder no exercício de funções próprias de médicos ou de enfermeiros, por ordem verbal ou telefônica do médico assistente e responsável pelo paciente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA DO DIREITO ADQUIRIDO

Fica estabelecido que as condições mais favoráveis, por ventura existentes nos contratos e acordos individuais de trabalho e pisos salariais celebrados nos últimos 10 (dez) anos, serão mantidas ao empregado na exata conformidade pactuada, neste caso não prescreve o direito em 5 anos conforme o artigo 7º, Inciso XXIX, alíneas A e B, mantendo o valor legal jurídico para execução de cumprimento judicial para aplicar as correções auferidas posteriormente às celebrações pela categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções sindicais, com comunicação prévia, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA DO DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA

Fica estabelecido que o dirigente sindical, no exercício de sua função sindical, desejando manter contato com a empresa, para o deslinde de questões no segmento individual, fa-lo-á através da participação da representação de delegados por empresa (**cláusula 96ª**), sendo-lhe garantido o atendimento pelo representante que a mesma designar, com poderes de decisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA DA DIVULGAÇÃO

Fica estabelecido que o empregador não poderá impedir, no âmbito do estabelecimento de saúde, que os representantes do Sindicato Suscitante distribuam a correspondência ou circulares, jornais, boletins, etc., a eles dirigidas, bem assim, colocará a disposição do suscitante uma sala ou local em seu interior para exposição de produtos do suscitante, bem como, agenciamento de associados e orientações e entrega de correspondência a seus filiados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA DAS ELEIÇÕES DA CIPA

Fica estabelecido a obrigatoriedade da participação de diretores do sindicato da categoria profissional em eleições da CIPA, desde que não contestado, bem como, por ocasião da posse de seus membros, devendo a entidade sindical profissional, para esse fim, ser previamente, comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a estabilidade para todos os membros eleitos e nomeados para a CIPA, inclusive suplente, até 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA DA ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS/DA MOLÉSTIA PROFISSIONAL/DO AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado estabilidade provisória ao empregado que sofrer acidente do trabalho, que for acometido de moléstia profissional, resultante do ofício, ou que se afastar por auxílio doença, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o seu retorno ao serviço (**artigo 118 da lei 8213/91**).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA DA ESTABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Ao trabalhador do sexo masculino em idade de prestação do serviço militar fica assegurado:

- A estabilidade provisória desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa, além do direito ao aviso prévio, ambos de forma autônoma, jamais admitida a sua concomitância;
- Garantia de emprego quando estiver servindo o Tiro de Guerra;
- A impossibilidade de desconto em relação ao descanso semanal remunerado (DSR) e a feriados, em razão das horas não trabalhadas por haver coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho;
- Permissão incondicional de concluir a sua jornada de trabalho, na função que tiver lotado na empresa, em dias que tiver que dispor de algumas horas de sua jornada, para cumprir a sua obrigação militar para com o país.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO TRANSFERIDO

Fica garantido ao empregado transferido, o período de estabilidade de 1 (um) ano, após a data da transferência, na plenitude do preconizado no artigo 469 e seus parágrafos da C.L.T.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICOS

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa promover e custear exames médicos e laboratoriais e diagnósticos, para admissão e dispensa de seus empregados e exames periódicos a cada semestre, confeccionados em 2 vias, uma para documentar o empregado, para o controle das provas de acidente de trabalho, CAT, com pacientes, PORTADORES DO VÍRUS HIV, HANSENÍASE, HEPATITE “A” e “B”, TUBERCULOSE (T.B.), LUPSON, MENINGITE E MICOLÓGICO. Aos empregados do Raio X, ficam assegurados exames hematológicos semestrais e aos motoristas de ambulâncias, exames de eletroencefalograma, eletrocardiograma, Machado Guerreiro e cintilografia óssea.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa comunicará aos empregados o local, data e horário para coleta de material e para exames médicos, com 30 dias de antecedência, com ampla divulgação interna, ficando o horário de livre escolha do empregado, sempre dentro da jornada de trabalho, e proibida a divulgação dos resultados, bem assim, assegurando o sigilo e a ética médica, previsto em Lei. Fica proibido o exame por amostragem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a:

- Promover a CAT de todos os acidentes do trabalho. E nesses acidentes, se houver perfurações com agulhas e/ou desastre com material cortante, complementar a CAT com exames de HIV, Hanseníase, Hepatite “A” e “B”, exame de T.B., meningite e micológico conforme for o diagnóstico médico do paciente realizando-se concomitantemente, exames no profissional acidentado e no paciente, no máximo 2 (duas) horas após o acontecimento do fato;

- Realizar o atendimento médico ambulatorial do

empregado acidentado, promovendo abertura de prontuário de atendimento para elaboração futura de laudo pericial;

C) Realizar mês a mês, gratuitamente exames no empregado acidentado, durante 2 anos da data do acidente com relação à(s) virose(s) diagnosticada(s) no paciente que tiver dado origem ao acidente, com resultados dos exames em duas vias;

D) Comunicar o sindicato profissional suscitante até 48 (quarenta e oito) horas após o(s) fato(s) ocorrido(s), sob pena de aplicação dos remédios legais adequados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA DA EXTENSÃO DA NORMA COLETIVA

Fica estabelecido que a presente norma coletiva é aplicável aos empregados filiados que estejam em pleno gozo de direitos e quites com os deveres para com a entidade sindical profissional, ou seja: as contribuições sindicais e a mensalidade, cujos empregados estiverem em regime celetista, e pertencentes às empresas que estiverem sediadas na base territorial do suscitante, incluindo ainda os empregados que executam atividades meio e fim de cada empresa (secretárias, telefonistas, motoristas, enfermeiros, assistentes sociais, contadores etc), que fizerem a opção individual ao sindicato suscitante, até mesmo os profissionais liberais que possuem registro na CTPS. Fica expressamente proibido aos suscitados concederem e/ou estenderem os direitos e conquistas hora pactuados entre as partes, aos empregados que possuírem oposições às contribuições, bem como aos não contribuintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que espontaneamente deixarem de fazer parte do quadro associativo e contribuinte do sindicato profissional, automaticamente estarão excluídos do presente acordo, desobrigando a empresa empregadora do cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que vierem a ser contratados pelos suscitados na vigência do presente acordo, e fizerem a opção ao “Termo de Declaração de Opção Definitiva e Única para o recolhimento das mensalidades sindicais e contribuições sindicais”, imediatamente passarão a ter os mesmos benefícios constantes neste acordo, aplicando-se também, a estes empregados, o preceituado no parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, a ser paga pelos suscitados ao suscitante, por empregado, e pela concessão de qualquer direito e conquistas auferidas pelo suscitante, em benefício dos empregados, não optantes e não contribuintes ao suscitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA DAS FALTAS AO SERVIÇO - COMPRAS

Fica autorizado o empregado que labora em jornada comercial de trabalho de 08 (oito horas) diárias, a faltar ao serviço 1 (um) dia por mês, ou 1/2 (meio) dia por quinzena, para efetuar compras, sem prejuízo de sua remuneração integral, ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FDT DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO TRABALHADOR

Fica estabelecido que as empresas deverão recolher 3% (três por cento) de sua receita bruta, que será depositado nas contas do CCMT (Centro de Conciliação e Mediação Trabalhista), numerário que será gerenciado pelo sindicato profissional e fiscalizado pelo Conselho Gestor de forma

tripartite (empregador, empregado e sindicato profissional), para o fim de custear os serviços médicos, projetos escolares, laboratórios de pesquisas, odontológicos, as pensões, empréstimos financeiros, formação profissional, as cestas básicas, pesquisas e estudos, visando alta tecnologia e qualidade profissional, para os serviços e atendimento à população no setor da saúde. Tão logo aprovada a presente cláusula, as partes envolvidas promoverão a criação do Conselho Gestor para os fins acima previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o recurso financeiro explicitado no “caput” da presente cláusula, será destinado ao uso dos empregados associados ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Através de análises e aprovação pelo Conselho Gestor Tripartite do CCMT, os recursos do F.D.T. poderão também suprimir necessidades iminentes e comprovadas de estabelecimentos de serviços de saúde.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA DO FERIADO PARA A CATEGORIA

Fica estabelecido que o dia 12 de maio, data em que se comemora “Dia do Trabalhador na Área de Saúde”, é considerado feriado da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento da presente cláusula implicará em pagamento como hora-extra aos empregados que trabalharem neste dia, com acréscimo de 200% (duzentos por cento) da hora normal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA DAS FÉRIAS

Fica estabelecido que o início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados ou dia de intervalo entre uma jornada e outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que as empresas efetuarão os pagamentos dos salários das férias acrescidas de 1/3, 13º salário e 14º salário, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data do início do gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao empregado a livre escolha e o direito de recusar a gozar as férias, caso a empresa não cumpra com o pagamento da mesma, no prazo estipulado no parágrafo primeiro. A recusa do gozo de férias, pelas razões sobreditas, caso ultrapassado o período concessivo, jamais poderá ser invocada pelo empregador para efeito de exclusão da dobra legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que as empresas com departamento de radiologia concederão aos operadores, auxiliares e técnicos em Raio X, 2 (duas) férias anuais, concedendo-lhes a cada 6 (seis) meses férias de 20 (vinte) dias, com pagamento integral do salário, bem como 1/3 (um terço) das férias previsto em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que a empresa pagará multa de 200% (duzentos por cento) sobre a maior remuneração do empregado, caso ocorra o vencimento de mais de um período de gozo efetivo de férias.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido que o departamento de pessoal das empresas comunicará, por escrito, ao empregado, a data do início do gozo das férias, com antecedência de 30 (trinta) dias, preservadas as condições sobreditas em toda a sua plenitude.

PARÁGRAFO SEXTO - todo empregado que gozar férias, terá estabilidade de 30 dias após retornar em serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica estabelecido o pagamento

de férias proporcionais ao empregado que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho na empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA DO FILHO EXCEPCIONAL E DEFICIENTE FÍSICO

Fica estabelecido a concessão de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo ao empregado, por filho excepcional e deficiente físico, seus dependentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de refeições aos empregados que trabalham no período diurno em jornada de 08 (oito) horas, no horário noturno 12x36, horários especiais ou no cumprimento de horas extras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA DO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa fornecer equipamentos de proteção aos empregados, para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a exigência da CIPA local da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, bem como sua efetiva utilização, sendo obrigatório ao empregado o uso e conservação do referido equipamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA DO FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fica estabelecido que os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício de suas atividades, além de se responsabilizarem pela conservação e reposição dos mesmos, e sua preservação quando não estiverem sendo objetos de uso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA DO FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

Fica estabelecido que as empresas fornecerão remédios a seus empregados e a dependentes diretos destes, a preço de custo da linha dos genéricos e mediante a apresentação da receita médica, podendo descontar até 10% (dez por cento) do salário mensal do empregado a este título e quando ocorrida a hipótese.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA DA GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica estabelecido que serão abonados os horários para os empregados estudantes prestarem exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feita comunicação por escrito, ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido aos empregados estudantes em Escola conveniada com o suscitante, a permanência de trabalho ou remanejamento condizente com o horário escolar, para evitar conflito de horário do trabalho com o horário do ensino, com escala fixa, e enquanto o empregado permanecer frequentando a supracitada Escola Profissionalizante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA DA GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada garantia aos membros da diretoria do sindicato, no máximo de 3 (três) por hospital, a ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais até 5 (cinco) dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo dos salários desde que seja comprovada a participação no evento. Caso o período de afastamento ultrapasse os citados 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias, os salários correspondentes serão pagos, pelo sindicato profissional, a partir do 6º dia até o 15º, e, a empresa ficará com a obrigação de recolher os encargos

sociais relativos ao mencionado período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que será considerado como tempo de serviço efetivo, o período que o empregado estiver afastado dos serviços para desempenho do mandato sindical, bem assim, o período de estabilidade a ela correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA DA GARANTIA E LICENÇA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica estabelecido que a empresa concederá 150 (cento e cinquenta) dias de licença à gestante, sendo-lhe garantido emprego e salário, desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA DA GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

Fica estabelecido que as empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, nos 100 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que possuam mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, salvo as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado dependa de documentação para comprovar aquele tempo de serviço, para implementá-la terá 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DE SALÁRIOS VIGÊNCIA DO DISSÍDIO COLETIVO

Fica assegurada a garantia de emprego e todos os direitos salariais aos empregados, por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do Acórdão prolatado nos autos do Dissídio Coletivo ou data da assinatura da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurada aos empregados que exerçam as funções de caixa, a percepção de gratificação de quebra de caixa, no valor de 15% (quinze por cento) do salário contratual.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA DAS HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas suplementares extraordinárias terão um adicional de 200% (duzentos por cento) sobre a maior remuneração do empregado, a partir da primeira hora/mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras não poderão ser compensadas em folgas, e em caso de acordo e aceitação do empregado, a folga será de forma dobrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os laboratoristas, técnicos e os auxiliares em Raio X não poderão exceder 2 (duas) horas extras ao dia, caso ocorra será remunerado em 500% (quinhentos por cento) a partir da 3ª hora/mês extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que os empregados que perfazem a jornada de 6 horas, não poderão exceder 03 (três) horas extras ao dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que os empregados que perfazem a jornada especial de 12 X 36, não poderão exceder 06 (seis) horas extras ao dia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE ACIDENTAL DO EMPREGADO

Fica estabelecido que em caso de morte acidental do empregado, a empresa pagará à família indenização equivalente a dez valores da sua maior remuneração se o evento decorrer de acidente típico do trabalho, moléstia profissional ou acidente de trânsito com ambulâncias, ou trajeto casa-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica isenta da indenização supra a Empresa que possuir seguro de vida gratuito aos seus empregados, cujo valor da pertinente indenização seja superior ou igual ao que deveria ser pago pela mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA DOS INSPETORES DO TRABALHO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa contratar inspetor do trabalho, com formação técnica específica e comprovada, quando não o possuir em seu quadro de pessoal, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA DA INTERRUPTÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA

Fica estabelecido que as interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa não poderão ser descontadas e nem compensadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA DA ISONOMIA DO SALÁRIO BASE POR FUNÇÃO

É garantida aos empregados a isonomia salarial: “Funções iguais, salários bases iguais”.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses do artigo 59 e 61 da C.L.T.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA DAS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO (12X36 HORAS, 08 HORAS, 06 HORAS) 04 HORAS E 24X72 HORAS)

Fica estabelecido que as empresas dos suscitados praticarão a jornada de trabalho para seus empregados e que somente poderão exercer da forma seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12X36 HORAS

A jornada especial de 12x36 horas diurna ou noturna, para o **setor de apoio** (copa, cozinha, lavanderia, limpeza, guarda), **setor de administração** (telefonista, recepção, farmácia e escriturária de posto de enfermagem) será de 12 horas de trabalho por 36 horas no mínimo, de intervalo de uma jornada a outra, respeitado o limite máximo de 14 plantões mensais para a diurna, sendo 154 (cento e cinquenta e quatro) horas trabalhadas no mês, sem feriado, adicionado o DSR de 26 (vinte e seis) horas/mês, totalizando 180 (cento e oitenta) horas remuneradas mensais e 13 plantões mensais para o noturno; sendo 156 (cento e cinquenta e seis) horas trabalhadas no mês sem feriado, adicionado o DSR de 24 (vinte e quatro) horas/mês, totalizando 180 (cento e oitenta) horas remuneradas mensais, com pagamento de seis horas extras ao mês para a turma ímpar nos meses de 31 (trinta e um) dias. Quanto aos feriados do mês, serão concedidos em folgas a mais, na mesma quantidade de feriados para ambos os turnos ou dias pares e ímpares. Em todas as jornadas de 12x36 estará garantida aos empregados 1 hora para refeição e descanso, já incluída, assegurando-se-lhes local apropriado e sem subordinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - JORNADA COMERCIAL DE TRABALHO DE 08 HORAS/DIA

As jornadas de trabalho no horário comercial, serão de 40 horas semanais, com folgas todos os sábados, domingos e feriados, para o pessoal de administração, tais como, de

escritório, faturamento, contabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - JORNADA ESPECIAL DE 06 HORAS/DIA

A Jornada especial de trabalho de 06 (seis) horas diárias no turno diurno, **setor de apoio** (copa, cozinha, lavanderia, limpeza, guarda), **setor de administração** (telefonista, recepção, farmácia e escriturária de posto de enfermagem) será cumprida com folgas mensais, de acordo com a quantidade de domingos e feriados no mês, intervaladas com 15 minutos para o lanche.

PARÁGRAFO QUARTO - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 04 HORAS/DIA

Para os profissionais do **setor de enfermagem** (universitários, técnicos e auxiliares), para o **setor de Raio X** (operadores, técnicos e auxiliares) e para o **setor de laboratório** (técnicos e auxiliares) a jornada normal diária permitida será de 4 (quatro) horas, com 15 (quinze) minutos para lanche, já incluído, perfazendo 24 (vinte e quatro) horas semanais. O limite de 6 (seis) plantões semanais com uma folga semanal de acordo com a quantidade de domingos ao mês, e as folgas dos feriados serão concedidas na mesma proporção da quantidade de feriados no mês.

PARÁGRAFO QUINTO - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 24X72 HORAS NOS SETORES SAU DAS ESTRADAS/RODOVIAS

Para os setores de auxiliares, técnicos, enfermeiros e motoristas de ambulâncias dos SAUs/Rodovias a jornada será de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de intervalo entre uma jornada e outra, com 6 plantões de 24 horas. No cumprimento do plantão de 24 horas o profissional terá 1 hora para refeição e descanso a cada seis horas de trabalho contínuo, já incluídas na jornada de 24 horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando os feriados recaírem nos sábados e/ou nos domingos, para os empregados enquadrados nos parágrafos 1º, 3º e 4º, será concedido as folgas, pois para estes profissionais, todos os dias são úteis, exercendo suas funções normalmente. Para implantação da modalidade de jornada de trabalho será celebrado um acordo entre o suscitante e a empresa.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA DO LANCHE GRATUITO

Fica estabelecido que a empresa concederá gratuitamente aos empregados, café, leite e lanche (pão com mussarela ou apesuntado), gratuitamente, durante o serviço, independente do turno de trabalho, com tempo, ainda que no mínimo possível, para aquela consumação.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA DA LICENÇA À MÃE ADOTANTE

Fica assegurado à empregada que vier a adotar recém nascido com até 60 (sessenta) dias de idade, licença remunerada para cuidar da criança, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da adoção documentada.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA SEGUNDA DA LICENÇA PATERNIDADE

Fica estabelecida ao empregado-pai, a garantia de licença de 8 (oito) dias úteis no trabalho, sem prejuízo de emprego ou salário, em caso de nascimento de filhos. Por solicitação do empregado, poderá ser alternado o número de dias.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA TERCEIRA DA MULTA NO ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecido uma multa pelo atraso do pagamento salarial, sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no artigo 483, letra “d” da CLT. As empresas pagarão a multa de um salário/dia por dia de atraso, ao empregado, acrescido de juros de 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do trintídeo legal, sobre o saldo

devedor acrescido da multa, após os prazos previstos em Lei, para o pagamento dos salários, das gratificações natalinas, remunerações e do abono de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa acima fixada terá reflexo no cálculo das férias, gratificação natalina e aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa acima fixada incidirá sobre o valor corrigido do saldo salarial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8177/91.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA QUARTA DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração de cada empregado, e a este pertencente, a partir de 1º de julho de 2001, em caso de descumprimento pela Empresa de qualquer direito trabalhista previsto em Lei, de conquistas e das cláusulas ora pactuadas, revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA QUINTA DA MULTA POR FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS

Fica estabelecida a multa em favor do empregado, pela não anotação do contrato de trabalho na CTPS durante o período de experiência, no importe de 30% (trinta por cento) sobre os salários do empregado percebido no período de experiência.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA SEXTA DO PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

Fica estabelecido que em virtude de viagens intermunicipais com ambulâncias, o empregador pagará ao motorista e auxiliares, todas as despesas, tais como, hospedagem, transporte, combustível, pedágios, refeições, horas extras e quaisquer outras despesas inerentes a serviços externos executados, sem compensação salarial e escorado em documentos a elas correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador adiantará numerário necessário para fazer face às aludidas despesas, antes da viagem.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA SÉTIMA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que o pagamento de salário será efetuado em moeda corrente, ou, se no desrespeito desta condição, se proceder por meio de cheque, deverá sê-lo no horário de serviço bancário, obrigando-se a empresa proporcionar aos empregados o direito de se ausentar do trabalho para o respectivo desconto do cheque, sem prejuízo do horário das refeições, e sem compensações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de pagamento por cheque, o mesmo deverá se operar até no mínimo 2 (duas) horas antes do encerramento do expediente bancário, para o fim acima previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o dia do pagamento coincidir com sábados, deverá aquele ocorrer no último dia útil bancário anterior ao dia do pagamento previsto em lei.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA OITAVA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO

Fica estabelecido que o pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado mediante presença de 2 (duas) testemunhas alfabetizadas, com preferência na presença de um diretor sindical local.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA NONA DO PAGAMENTO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica estabelecido que é devida a remuneração extra de 300% (trezentos por cento) sobre a hora normal, para os

setores de jornadas comerciais desenvolvidos, nos sábados, domingos e feriados, não sendo possível qualquer compensação em folgas, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA DO PIS - CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO

Fica estabelecido que para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do empregado durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada no seu espaço de tempo para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, utilizando-se o salário base como referencial para a satisfação do crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do PIS poderá ainda ser efetuado diretamente da empresa para o empregado, com destaque no “hollerith”, por intermédio de convênio firmado com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA DOS PISOS SALARIAIS ESCALONADOS (Art. 7º, V, C. Federal conforme CBO)

Ficam assegurados aos componentes da Categoria Profissional associados/filiados ao suscitante, abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais abaixo aduzidos:

- UNIVERSITÁRIO - COD.0-71.10, 0-73.10, 0-68.10, 0-93.10e2-38.20.....	R\$ 1.500,00
- TÉCNICO - COD. 0-72.10	R\$559,80
- AUXILIAR - COD. 5-72.10	R\$480,80
- INST. CIRÚRGICO - COD.5-72.50	R\$480,80
- TÉC. DE ADMINISTRAÇÃO - COD. 0-30.50.....	R\$383,57
- SERVENTE GERAL - COD. 7-95.50, 5-31.45, 5-32.65, 5-52.20, 5-60.20, 5-51.25.....	R\$328,57
- SECRETÁRIA DE CONSULTÓRIO E CLÍNICA - COD.3-21.05	R\$500,00
- RECEPÇÃO - COD. 3-94.30	R\$500,00
- TELEFONISTA - COD. 3-80.20	R\$400,00
- OFFICE BOY - COD. 3-99.70	R\$370,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos pisos salariais acima aduzidos, estarão insertas todas as atualizações dizes e pertinentes, não estando sujeitos por isso, a reajustes salariais e produtividade da norma coletiva, salvaguardando-os, no entanto, a verificação de casos extremados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de julho de 2001, os pisos salariais serão corrigidos pela política salarial vigente ou pelo IGP-DI/FGV na data-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se do piso universitário os profissionais liberais médicos, dentistas e veterinários que estiverem na qualidade de empregados, uma vez que há sindicatos profissionais próprios para o exercício de seus direitos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA DO PLANTÃO À DISTÂNCIA

Fica estabelecido que a empresa remunerará os empregados que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, inclusive os operadores auxiliares e técnicos em Raio X, enfermeiros, técnicos e auxiliares de laboratórios.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA DO PRÊMIO DECENAL

Fica estabelecido que a empresa concederá ao empregado, a título de “Prêmio Decenal”, o gozo de 30 (trinta) dias de descanso remunerado ao empregado, a cada 10 (dez) anos de serviços a ela prestados.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTADA PRODUTIVIDADE – PLR

Fica instituído o prêmio da Participação nos Lucros e Resultados da empresa à razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados, já Reajustados conforme as cláusulas 15ª e 90ª.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTADA QUIN-QUÊNIO

Fica estabelecido que a empresa concederá a todos os seus empregados, a título de quinquênio (cinco anos de serviço a ela prestados), um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base de cada empregado, com contagem retroativa à data da contratação inicial, com destaque no holerith, sendo que o período anterior trabalhado na mesma empresa integrará a contagem de tempo para concessão do presente benefício.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA DO REAJUSTE DA AJUDA DE CUSTO

Fica estabelecido que o reajuste da ajuda de custo instituída na cláusula 76ª, a ser paga pelo empregador, terá como base o índice mensal do IGP-DI/FGV, ou quaisquer substitutos a ele correspondentes.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA DO REFEITÓRIO

Fica estabelecido que a empresa concederá a todos os empregados, local apropriado, com piso frio e paredes azulejadas, para lanches e refeições, com mesas, cadeiras, bebedouro d’água, banho-maria, geladeira, lixeira e pia, vedado que as referidas alimentações sejam realizadas nos postos de serviços.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA DO REGIME DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá ser contratado em outro regime de pagamento senão o mensalista.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Fica estabelecido que a empresa encaminhará mensalmente à sede central da entidade suscitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto, cópias das guias recolhidas no banco das seguintes contribuições: **assistencial, sindical, mensalidade, confederativa e contribuição unificada**, e em anexo, nome completo dos empregados, endereços residenciais, salários e funções, através da cópia da folha de pagamento salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para comprovação da verossimilhança das informações supra, o empregador encaminhará, outrossim, cópias dos “holeriths” de pagamento nos termos do artigo 464 da CLT.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA DA REPOSIÇÃO SALARIAL INFLACIONÁRIA

Fica estabelecido que as categorias econômicas reajustarão os salários dos empregados da categoria do suscitante em toda base territorial, na data-base, em 100% do índice do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, apurado no período de 1º de julho de 2000 a 30 de junho de 2001, percentual que incidirá sobre os salários de junho de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice apurado no período inflacionário, será distribuído da seguinte forma:

- 3% (três por cento) não serão incorporados ao salário e serão repassados pelas empresas do Suscitado ao Suscitante para o pagamento das contribuições sindicais mensais;
- O restante do índice apurado integrará os salários dos obreiros, conforme “Caput”;
- No cumprimento da alínea “a” desta cláusula, quitam-se as contribuições sindicais previstas na Cláusula Vigésima Oitava, letras “a”, “b”, “c” e “d”.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA DA REPOSIÇÃO SALARIAL PÓS-DATA-BASE

Fica estabelecido que a categoria econômica, superadas as

divergências da data-base, pela superveniência de norma coletiva cristalizada em convenção, acordo ou sentença normativa, assegurará à categoria profissional, a partir de 1º de julho de 2000, reposição mensal da inflação verificada em reais, ou em outra moeda de poder liberatório em curso, adotando como índice os divulgados pelo IGP-DI/FGV.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA MECANISMO PARA COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS EXTRAJUDICIAIS

Fica estabelecido que o suscitado e suscitante, de comum acordo, criam os seguintes mecanismos Intersindicais para solucionar os conflitos trabalhistas extrajudiciais, que são:

A) INTERSINDICAL: Composto por membros paritários do suscitante e suscitado.

B) NÚCLEO SINDICAL: Composto por membros tripartite, sendo representado pelo suscitante, suscitado e Ministério do Trabalho, para prestar serviços, emissão de CTPS, Banco de Emprego, agenciamento de mão-de-obra, qualificação e requalificação profissional, apuração de perícias e de fiscalizações.

C) COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO: Composto por membros paritários do suscitante e suscitado e entre os páreos eleger o Presidente de cada seção da mesa redonda de conciliação.

D) COMISSÃO DE MEDIAÇÃO: Composto por membros paritários do suscitante e suscitado e entre os páreos eleger o Presidente de cada seção da mesa redonda e da mediação.

E) ARBITRAGEM: Elege-se o **IRMA - Instituto Regional de Mediação e Arbitragem de Ribeirão Preto** para dirimir as nomeações dos conflitos não satisfeitos entre as parte previsto na alínea “a”, “b”, “c” e “d” para julgar os conflitos após passado por estes mecanismos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os mecanismos para solução do conflito trabalhista extrajudicial entra em sua plena atividade após a celebração da CCT, dentro de 90 dias consecutivos, para elaboração do Estatuto, nomeações e composições, instrumentalizações dos procedimentos de cada mecanismo, assembléia geral extraordinária e seus regimentos e disciplina ética registrado no órgão competente obedecendo as leis nº 9.957/2000 (12/01/00) e 9.958/2000 (12/01/00).

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA DA REPRESENTAÇÃO DOS DIRETORES SINDI-CAIS

Fica estabelecido que todos os membros da diretoria do Sindicato suscitante terão também as mesmas garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA

DA RETENÇÃO DA CTPS

Fica estabelecido que as empresas dos suscitados indenizarão o correspondente a 1 (um) salário/dia, por dia de atraso, pela retenção da Carteira de Trabalho do empregado, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto em lei.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA DO SALÁRIO DA FUNÇÃO A QUE FOI PROMO-VIDO

Fica assegurado o direito do empregado designado ou promovido, passar a receber o salário integralmente da nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que em qualquer substituição interna de um empregado por outro com salário superior, seja qual for o motivo desta, será garantido igual salário ao do substituído, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA DO SALÁRIO DOENÇA

Fica assegurado o salário integral do empregado por auxílio doença, devendo a empresa complementar o salário do empregado pago pelo INSS, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento, até o seu retorno ao trabalho, sem qualquer tipo de prejuízo salarial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA DOS SALÁRIOS DOS ADMITIDOS

Fica estabelecido que ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será pago salário do empregado demitido, sem considerar vantagens pessoais conforme a **cláusula 67ª**, que trata da Isonomia Salarial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Fica assegurado a todos os empregados, o salário-família, no importe de 10% (dez) por cento, calculados sobre o piso salarial de cada empregado, por cada filho, com idade até 14 (catorze) anos, desde que comprovado que esteja estudando.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DO SALÁRIO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que durante o período de experiência o empregado não poderá ter salário menor do que outro na mesma função, nos termos da **cláusula 67ª** que trata da Isonomia Salarial.

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA DO SEGURO DESEMPREGO

Fica estabelecido que, se por parte da empresa houver frustração do recebimento do seguro desemprego do empregado que preencha as condições legais para a percepção do benefício, se obriga aquela a efetuar de seus próprios recursos, o pagamento do benefício.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA DOS STANDS COM QUADROS DE AVISOS

Fica estabelecido que as empresas concederão o direito de um local em sua sede, ao lado do relógio de ponto, para instalação dos stands com quadro de avisos do sindicato suscitante, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedado informação de conteúdo ofensivo, por parte de quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregador não aceite a instalação de stands, ou mesmo a colocação do comunicado ou retire o mesmo sem autorização do Sindicato dos empregados, arcará com uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o total de sua folha de pagamento do mês da infração, por cada auto de infração lavrado pelo sindicato suscitante.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA DO TERÇO CONSTITUCIONAL

Fica estabelecido que o empregado que perder o direito às férias em decorrência de licenças remuneradas, bem como do contido no artigo 130 da CLT, fará jus ao recebimento do terço constitucional de que trata o artigo 7º, XVII da CF.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA DO TRABALHO DA MULHER

Fica estabelecido que o trabalho feminino executado da mesma forma, ajuste e condições do trabalho masculino, deverá ter tratamentos e remuneração idênticos, na forma sobredita.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA DO TRANSPORTE DOS EMPREGADOS ACIDENTADOS

Fica estabelecido que, na hipótese de ocorrência de acidente, mal súbito ou parto com empregados que estejam em horário legal de trabalho ou no percurso do trajeto para o exercício de suas funções, o empregador se obriga a transportá-los com urgência, para local onde possam receber a assistência necessária.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA DO UNIFORME GRATUITO

Fica estabelecido que a empresa fornecerá 02 (dois) uniformes completos e padronizados a seus empregados, por ela confeccionado, ou roupas brancas, bem como os calçados, desde que exigido o seu uso pelo empregador, que será entregue até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a empresa não forneça uniforme para o setor de enfermagem, ficarão os empregados livres para usarem as roupas que quiserem, sejam coloridas, shorts, bermudas, saias, camisetas, chinelos, etc, ficando a empresa proibida de efetuar qualquer represália como, suspensão do trabalho ou advertência. Caso isto venha a ocorrer a empresa pagará a título de indenização 30% (trinta por cento) do salário base por cada suspensão ou advertência efetuada, cujo valor será revertido em benefício ao empregado prejudicado, para aquisição do uniforme.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAL VITIMADO EM ACIDENTE DE TRABALHO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA EM RAZÃO DO OFÍCIO

Fica convencionado que a empresa deverá aproveitar em funções adequadas, sem prejuízo salarial, os empregados que de qualquer modo estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções contratuais, em razão de acidente de trabalho típico, ou acometidos por moléstia causada pelo ofício, assim ditados no laudo pericial a ele dizente, dando ciência ao sindicato profissional e observando o art. 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA DA UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR CARENTE

Fica estabelecido que a empresa que for se utilizar da mão-de-obra de menor carente como empregado, deverá estritamente observar as disposições constantes do Capítulo IV do Título III da CLT, além do que for concernente ao caso e estiver estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA DO VALE-REFEIÇÃO

Fica estabelecido que as empresas que não fornecem refeições no local de trabalho, deverão fornecer vale-refeição, contendo 22 (vinte e duas) folhas com o valor unitário de R\$ 10,00 (dez) reais, corrigidos mensalmente de acordo com os reajustes da categoria.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA DO VALE SALARIAL

Fica estabelecido que a empresa concederá até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial, em dinheiro, de

até 40% (quarenta por cento) do salário base, independente de faltas ao serviço, ou de ausências justificadas por atestado médico. Quando o dia da concessão do vale salarial recair em dia de folga do empregado, ou no sábado, domingo ou feriado, deverá ser efetuado na véspera, e, se for em cheque, o empregador deverá oferecer condições para ser sacado no mesmo dia.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a concessão de vale transporte gratuito para todos os empregados, seja municipal, intermunicipal ou vale-combustível no valor correspondente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA

Fica estabelecido que é vedado cobrar ou responsabilizar o empregado pelo não pagamento quanto a “glosas”, retenções, deduções e outras, promovidas pelo SUS, INSS, DIR, **gestão semi-plena e plena** da saúde municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a cobrança de materiais quebrados durante o trabalho, quer seja ferramentas, equipamentos, seringas, vidrarias, etc.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA DOS VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS

Fica estabelecido que as empresas manterão vestiários masculinos e femininos com armários para uso individual, bem como banheiro e bebedouro d'água, com copos descartáveis nos postos de trabalho, para uso exclusivo dos empregados.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA DO CARTÃO DE CRÉDITO DO TRABALHADOR

A empresa deverá criar Cartão de Crédito do Trabalhador, através do qual o empregado efetuará suas compras à crédito e o empregador, mediante autorização expressa do empregado, deverá descontar em folha de pagamento, de acordo com as parcelas combinadas pelo empregado.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA DA LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Os suscitados reconhecem por direito a legitimidade única dos suscitantes à negociação e postulação de direitos da categoria abrangente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA

A presente norma coletiva, tem vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2002 e término em 30 de junho de 2003.

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2002.

ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
Diretora Jurídica SINDSAÚDE/RPR

**DR. JOSÉ WELINGTON
DE VASCONCELOS RIBAS**
Assessor Jurídico
OAB/SP 86.767